



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR RUTÊNIO SÁ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre o compartilhamento de áreas comuns por farmácias e drogarias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias e drogarias localizadas em galerias comerciais poderão compartilhar as áreas comuns destes estabelecimentos destinadas à sanitário, depósito de material de limpeza e local para guarda dos pertences dos funcionários.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se galeria o espaço comercial que abrange dois ou mais estabelecimentos em um único local, permitindo que eles compartilhem uma estrutura arquitetônica e áreas comuns, inclusive os espaços públicos onde funcionem mercados municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Branco, 21 de Maio de 2025.

VEREADOR RUTÊNIO SÁ



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR RUTÊNIO SÁ**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca **assegurar a plena aplicação e o entendimento uniforme da norma da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, especificamente o Art. 13, §1º e §2º da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC). Essa legislação já reconhece e estabelece uma exceção crucial para farmácias e drogarias que operam dentro de galerias, shoppings e supermercados.

A intenção original da ANVISA é clara: enquanto o acesso a farmácias e drogarias deve ser independente, a norma flexibiliza essa exigência para estabelecimentos inseridos em galerias comerciais. O **§ 1º do Art. 13 permite expressamente a comunicação** entre a farmácia ou drogaria e as áreas comuns de galerias, shoppings e supermercados. Essa permissão se baseia na própria natureza desses ambientes, onde a independência total de acesso seria impraticável.

Ainda, o **§ 2º do mesmo artigo reforça essa adaptação inteligente**, permitindo que esses estabelecimentos **compartilhem áreas comuns**, como sanitários, depósitos de material de limpeza e locais para guarda de pertences dos funcionários. Essa abordagem evita a duplicação desnecessária de infraestrutura, que seria ineficiente e economicamente inviável para cada estabelecimento dentro de uma galeria. Em vez disso, a responsabilidade pela manutenção e higiene dessas áreas recai sobre a administração da galeria, otimizando recursos e garantindo a conveniência para clientes e funcionários.

Contudo, a **diversidade de "galerias" no cenário comercial** pode gerar interpretações divergentes e, conseqüentemente, enquadramentos desiguais. Existem espaços comerciais que, embora não se autodenominam "shopping" ou "supermercado", funcionam como galerias, abrigando múltiplos comércios em um único local e compartilhando uma estrutura arquitetônica e áreas comuns. Para **evitar disparidades e garantir equidade**, este Projeto de Lei visa tornar explícito o conceito de "galeria" para fins de aplicação da norma da ANVISA.

Ao definir que um espaço comercial que abriga a partir de dois ou mais estabelecimentos, compartilhando uma estrutura e áreas comuns, pode ser enquadrado como "galeria", este Projeto de Lei **garante a uniformidade na aplicação da RDC da ANVISA**. Isso assegura que o princípio de flexibilização e compartilhamento de áreas comuns seja estendido a todos os ambientes que, na prática, funcionam como uma galeria, promovendo **segurança jurídica e clareza regulatória** para todos os envolvidos, desde os órgãos fiscalizadores até os empreendedores e consumidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR RUTÊNIO SÁ

Em suma, este Projeto de Lei não propõe uma alteração à intenção da ANVISA, mas sim uma **clarificação necessária** para que a norma seja aplicada de forma consistente e abrangente, reconhecendo a realidade de diversos tipos de galerias e garantindo que todas possam operar em plena conformidade, oferecendo banheiros e demais instalações essenciais de forma compartilhada e eficiente.

RUTÊNIO SÁ
vereador